



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Despacho** — Determina que entre em vigor em 15 do corrente o primeiro escalão de restrições considerado na portaria n.º 10:048 para as redes que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais da Companhia Hidro Eléctrica do Varosa, da União Eléctrica Portuguesa e de outras empresas que com estas estejam interligadas.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:157 — Inclue na classe xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de tratador de pecuária de 1.ª classe da colónia de Angola.

#### Ministério da Economia :

**Despacho** — Esclarece dúvidas sobre a interpretação do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 249, de 29 de Outubro último, que determina que todos os pedidos relativos a indústria de tratamento ou preparação dos produtos derivados do petróleo, mencionados no artigo 1.º do decreto n.º 29:034, devem correr pelo Instituto Português de Combustíveis, nos termos fixados pela legislação dos petróleos.

**Despacho** — Determina que os motociclos e carros ligeiros ao serviço de caixeiros viajantes, que tinham sido equiparados, para efeitos de abastecimento, aos veículos de aluguer de igual categoria, voltam a ser classificados nos grupos a que pertenciam anteriormente.

Rectificação ao despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 180, de 4 de Agosto último, que designa as letras em que não é permitida a utilização das senhas dos livretes de consumo de gasolina.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 1 do corrente mês, autorizou a transferência da quantia de 6.000\$ da alínea e) para a alínea g) do n.º 2) do artigo 160.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta de Electrificação Nacional

#### Repartição dos Serviços Eléctricos

#### Despacho

Determino que entre em vigor em 15 do corrente o primeiro escalão de restrições considerado na portaria n.º 10:048, de 10 de Março de 1942, para as redes que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais da Companhia Hidro Eléctrica do Varosa, da União Eléctrica Portuguesa e de outras empresas que com estas estejam interligadas.

Não se aplicará porém a essas redes, até determinação em contrário, a suspensão das tarifas degressivas para iluminação e usos domésticos a que se refere a norma 2.ª da portaria n.º 10:048.

Serão autorizadas as alterações de horários de alimentação de clientes industriais que permitam melhor utilização de energia disponível nos aproveitamentos a fio de água.

Estas medidas deixarão de ter aplicação logo que o aumento dos caudais utilizados nas centrais hidro-eléctricas permita dispensar o funcionamento das centrais termo-eléctricas de apoio estival.

Ministério das Obras e Comunicações, 5 de Agosto de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que